

Contrato n.º 126/2024

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÚCLEOEIRAS – ADNO
APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR
NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DE
OEIRAS**

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;___

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;___

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que___

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÚCLEOEIRAS – ADNO para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 6 de março de 2024.____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da supra referida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, n.º 4-A, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em regime de substituição cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 31/2024, de 18 de março, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;____

E,____

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÚCLEOEIRAS – ADNO, com sede na Rua da Constituição n.º 24 R/C Drt. Tercena, Barcarena, pessoa coletiva n.º **510179835**, neste ato representado por **João Paulo Dias de Sousa Marques**, portador do Cartão de Cidadão _____ emitido pela República Portuguesa, e por **Luís Filipe de Oliveira Lopes Barata**, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 6º n.º 4) e cópia da ata n.º 9 de 7 de março de 2020, bem como da tomada de posse, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;____

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:____

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante._____

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **10.000,00 €** (dez mil euros), até ao termo de vigência do presente contrato._____

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano._____
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato._____
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**._____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955061, datada de 8 de março de 2024._____

Cláusula 4ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei;____
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:____
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;____
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.____
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.____

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.____
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.____
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.____

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.____

Cláusula 7ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica _____ da Divisão de Desporto.____

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.____
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 9ª

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 10ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável.____
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.____
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 11ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 12ª

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____

Cláusula 13ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.____
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 22 de março de 2024.____

O 1º. Outorgante

Joana Baptista

A Oficial Pública

O 2º. Outorgante

João Marques

Luís Barata



Associação Desportiva NucleOeiras - ADNO

2003

Ginásio de São Marçal | Rua Antonio Navarro - Outurela | 2790-045 Carnaxide | Nif 510 179 835

Plano de atividades para época 2023/2024.

(Época desportiva 2023/2024, Início 1 de Setembro de 2022, termina a 31 de Julho de 2023)

A nível Concelhio:

- Participação no Troféu Câmara Municipal de Oeiras – Corrida das Localidades, este Troféu engloba 10 competições.
- Participação nos dois eventos importantes do Concelho de Oeiras, organizado pela Câmara Municipal de Oeiras, edições de 2024, **MARGINAL À NOITE** e **CORRIDA DO TEJO**. *Aguardamos as datas para agendamento.

Regional:

- Participação nos regionais da Associação de Atletismo de Lisboa, de Corta-Mato, Estrada e de Pista em todos os escalões. Engloba: (12 competições independentes)

Nacional:

- Participação nos Nacionais da Federação Portuguesa de Atletismo, de Corta-Mato, Estrada, Montanha e de Pista em todos os escalões. Engloba: (12 competições independentes).
- Participação no Campeonato Nacional de "Laser-Run" e da Liga Laser-Run, 8 competições a nível nacional *Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno.
- A nível popular, participar em eventos exteriores ao Concelho se assim se justificar.

Objetivo Social:

- Objetivo dar continuidade do projeto nas classes de formação.
- Fomentar o desenvolvimento social-desportivo nos Jovens do Concelho de Oeiras.
- Cativar para as respetivas modalidades do NucleO o maior numero de praticantes do Concelho.
- Alavancar o projeto "Outurela – Atletismo Jovem "Época 2023/2024" para as classes de formação.
- Fortalecer e aumentar a participação dos Jovens Oeirenses na modalidade "Laser-Run" da FPPM.

Objetivo Desportivo/Competitivo:

- Alcançar coletivamente o **TOP 3** no final do Troféu Câmara Municipal de Oeiras – Corrida das Localidades.
- Participar com equipas completas (3/4 elementos) em todos os escalões nos Regionais e Nacionais AAL-FPA.
- Participar com o máximo de atletas aos Campeonatos Nacionais de Pista, Inic-Juv-Jun-Sub23 (Estes para participarem têm de obter mínimos de participação em provas de preparação).
- Participar com o maior número de atletas Oeirenses na LIGA Nacional do "Laser-Run"
- Realizar em parceria com a CMO -Divisão de Desporto no dia 10 de junho de 2024 a respetiva edição "Jamor- Estádio Nacional - Trofeu de Oeiras".
- Realizar em parceria com a CMO -Divisão de Desporto uma etapa de "Laser-Run" englobada na "LIGA Nacional de Laser-Run" da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, que será agendada para outubro 2024.

Associação Desportiva NucleOeiras - ADNO
Rua da
Pela Direcção de 1 de setembro de 2023
2790-045
Associação De NO2003

Ginásio de São Marçal | Rua Antonio Navarro - Outurela | 2790-045 Carnaxide

Associação Desportiva NucleOeiras - ADNO || ORÇAMENTO 2023 (época 2023/24)

Ginásio de São Marçal | Rua Antonio Navarro - Outurela | 2790-045 Carnaxide | Nif 510 179 835

VALIDADO

Deslocações	2 500,00 € (Gasoleo)	
	500,00 € (Portagens+Parqueamentos)	
	800,00 € (Estadias)	
3 800,00 €		
Seguros viaturas	300,00 € Seguro - Mitsubishi L300	
	520,00 € Seguro - Peugeot Traveller 2016 (18-SF-29)*T.Riscos	
	560,00 € Seguro - Peugeot Traveller 2019 (86-XL-56)*T.Riscos	
1 380,00 €		
Impostos	150,00 € IUC Mitsubishi L300	
	200,00 € IUC Peugeot Traveller 2016 (18-SF-29)	
	200,00 € IUC Peugeot Traveller 2019 (86-XL-56)	
550,00 €		
Viaturas (manutenção)		
	1 500,00 € Mecânica/Manutenção/Revisões	
	1 500,00 € Equipamentos desportivos *previsão	
3 000,00 €		
Federações	50,00 € Taxa filiação Clube FPA/AAL 2023/24	
	800,00 € Seguro Desportivo 2023/24	
	900,00 € Taxa FPA *Inscrição de Atletas 2023/24	
2 050,00 €		
	300,00 € Taxa FPPM + *Inscrição de Atletas Laser Run 2023/24	
4 600,00 €		
	4 600,00 € Organização "Evento Desportivo Laser Run - Oeiras 2023"	
	4 600,00 € Material Desportivo Diverso para Ginásio/Pista	
600,00 €		
Despesas	600,00 € Peg Almoços - Almoços *Apoio para as competições	
	1 000,00 € Tejo2023/Marginal à noite 2023	
Provas não federadas	600,00 € Outras competições	
1 600,00 €		
	1 000,00 € IPDJ Jamor *Pagamento Pista Sintetica nº1 2023/2024	
250,00 €		
	250,00 € CGD - Despesas Bancárias	
1 500,00 €		
	1 500,00 € ENQUADRAMENTO TECNICO	
Previsão de Despesas	24 930,00 € Despesas para época 2022/23	
Receitas	10 000,00 € Apoio à atividades desportivas regular CMO *Solicitado	
	4 000,00 € Apoio a Projetos pontuais CMO - Organização " Laser Run - Oeiras 2023 "	
	4 000,00 € Apoio a Obras e aquisição de equipamentos e viaturas	
	2 000,00 € Contratos Locais de Segurança - CMO	
	1 200,00 € Quotização anual (100 sócios)	
	1 000,00 € Outros *Diversos *Apoios *Donativos	
Previsão de Receitas	22 200,00 € Receitas para época 2022/23	